

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1938/2024

Processo nº. 6906/2024;

Origem: Memo. Nº 026/2024 – DOM/Vigilância/FUNPAPA;

Assunto: Solicitação de prorrogação da vigência do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2024, através de Termo Aditivo ao Contrato, para o atendimento de 17 (dezessete) postos de serviços 24 horas e 14 (quatorze) postos de serviços 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 573.992,12 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos);

Valor Mensal do Contrato: R\$ 573.992,12 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos)

Valor do Contrato: R\$ 6.887.905,44 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária para RMS /EMPENHO:

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 1660020000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 2660020000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 1660020000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 2660020000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 1660030000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 1660030000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 2660030000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 2660030000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 2660090000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 2660090000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

Fonte: 1660090000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 2660090000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903700 -

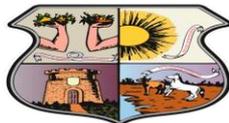
Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.245.0004 - **Projeto Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2264 – **Elemento de Despesa:** 33909200 -

Fonte: 1500000000 – **Fundo:** FMAS;



Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2264 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** FMAS;
Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2374 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1660010000 – **Fundo:** FMAS;
Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2374 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 1660010000 – **Fundo:** FMAS;
Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2374 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 2660010000 – **Fundo:** FMAS;
Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004 - **Projeto Atividade:** 2374 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 2660010000 – **Fundo:** FMAS;
Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0007 - **Projeto Atividade:** 2311 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;
Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0007 - **Projeto Atividade:** 2311 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;
Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004 - **Projeto Atividade:** 2263 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;
Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004 - **Projeto Atividade:** 2263 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;
Funcional Programática: 2.01.31.08.143.0004 - **Projeto Atividade:** 2275 – **Elemento de Despesa:** 33903700 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;
Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004 - **Projeto Atividade:** 2275 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** Aplicação Geral;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

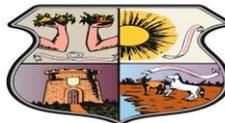
1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação da vigência do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2024, através de Termo Aditivo ao Contrato, para o atendimento de 17 (dezessete) postos de serviços 24 horas e 14 (quatorze) postos de serviços 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 573.992,12 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos), conforme o Memorando nº 026/2023 – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA, constante às fls. 02/03;



5 – Consta à fl. 04, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto a prorrogação do prazo de vigência do contrato;

6 – Consta à fl. 05, planilha de distribuição por complexidade, competência novembro/2024;

7 – Consta à fl. 07 dos autos Carta nº 118/2024, manifestando interesse na prorrogação de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024, bem como reivindica o direito a repactuação dos valores atualmente praticados, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, vigente a partir de 01/01/2024;

8 – Consta à fl. 08/19, as Certidões de débitos autenticadas;

9 – Consta à fl. 20 a cópia da Portaria nº 573/2020-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 002/20043/2022, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;

10 – Consta às fls. 21/38, cópia do contrato nº 043/2022, bem como o 1º ao 4º Termo Aditivo para prorrogação de vigência, às fls. 39/48, 5º Termo Aditivo para prorrogação de vigência e repactuação, datado de 28 de abril de 2023, às fls. 49/50, 6º e 7º Termo Aditivo para prorrogação de vigência, às fls. 51/54, 8º Termo Aditivo para repactuação, datado de 10 de maio de 2024, às fls. 55/58, 9º Termo Aditivo para supressão de dois postos de serviço 12 horas e acréscimo de dois postos de serviço 24 horas, às fls. 59/61 e 10º Termo Aditivo para suprimir um posto de serviço 12 horas e acréscimo de um posto de serviço 24 horas, às fls. 71/72;

11 – Consta às fls. 63, manifestação da chefe do DMS, Elida Araújo da Silva, matrícula nº 0533408-016, encaminhada a diretoria Administrativa, certificando a realização de pesquisa de mercado, pela Divisão de Material e Suporte, informando que se entrou em contato com empresas para apresentação proposta de cotação de preço, bem como o Mapa Comparativo de Preço, emitido pelo DMS, às fls. 64, demonstrando a vantajosidade em prorrogar a contratação;

12 - Consta, às fls. 65/68 dos autos, as propostas comerciais das empresas KAOA – Vigilância e Segurança Privada Eireli, CNPJ. 33.967.211/0001-57 e Pará Brasil Segurança Ltda, CNPJ. 11.493.735/0001-10;

13 – Consta à fl. 73 dos autos Carta nº 118/2024 (retificada), manifestando interesse na prorrogação de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024, e ressalvando o direito a repactuação dos valores atualmente praticados, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 a ser homologada;

14 – Consta às fls. 77/78, o Demonstrativo da Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD às fls. 79;

15 - Consta às fls. 81, despacho da Presidente da Fundação, autorizando a execução da despesa;

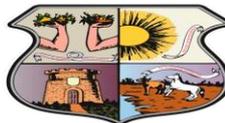
16 – Consta às fls. 82/84, o Parecer Jurídico nº 1878/2024 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 043/2022, conforme disponibilidade orçamentária. Posicionando-se pela inviabilidade da repactuação pela ausência de homologação da Convenção Coletiva 2025.

III – Conclusão

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 57 dispõe sobre a duração dos contratos regidos por ela:

Lei 8.666/93

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



(...)

II – à prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Por sua vez, a Repactuação do Contrato tem previsão no Edital do processo licitatório, que admite a repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de um ano e além da comprovação da variação dos custos, vejamos:

“26. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a REPACTUAÇÃO dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017SLTI/MPOG;

(...).”

Por último, **recomendamos** o seguinte:

- a) assinatura da Declaração do Ordenador da Despesa – DOD;
- b) atualização das certidões vencidas;
- c) juntar solicitação de cota orçamentária.

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais e nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, para prorrogação do Contrato nº 043/2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentária.

Quanto à solicitação de repactuação, não cabe a possibilidade do pedido nesse momento, considerando que não obedece ao intervalo mínimo de um ano, como vimos anteriormente.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 31 de outubro de 2024.

Joedson Rodrigo Uchôa Vilhena

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 0491993-013